



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 148/18
DATA: 21/02/2018

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 060/05 que trata de primeiros socorros nas instituições municipais de ensino.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº148/18.
C. Procópio, 21 de fevereiro de 2018.

Prefeito

Art. 1º – Dá nova redação ao art. 3º da Lei 060/05 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam instituídas lições de primeiros socorros para funcionários da Rede Pública Municipal de Ensino de Cornélio Procópio – PR.”

Art. 2º- Dá nova redação ao art. 4º da referida lei, conforme abaixo:

“As lições de primeiros socorros devem atingir os seguintes objetivos:

- I. *ensinar os funcionários da rede pública de ensino da cidade de Cornélio Procópio a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

- II. *capacitar os professores e os funcionários de toda rede pública municipal de ensino para exercer primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.*”

Art. 3º - Acrescenta os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º à Lei 060/05, com as seguintes redações:

“Art. 5º - Professores e funcionários serão treinados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde ou da Defesa Civil do município.

Art. 6º - Os professores e funcionários receberão lições de primeiros socorros em forma de palestras, com demonstrações, que acontecerão durante o período letivo regulamentar.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei se darão pelas dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº148/18.
C. Procópio, 21 de fevereiro de 2018.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ANANIAS A. MARTINS NETO
VEREADOR- PSDC

DIONES C. DE CAMPOS
VEREADOR - PPS